



O DIREITO DO IDOSO E A AUTONOMIA DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE NA VELHICE

Luzilene Dias Mesquita¹
Ana Celuta Fulgêncio Taveira²

RESUMO: O idoso, apesar de ainda ser um cidadão de direito e deveres, é associado à um decaimento de qualidades que interferem em sua autonomia e integridade física e psicológica. Por isso, aqui se busca analisar o direito do idoso e a autonomia da manifestação da vontade na velhice tendo como base a análise ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003); compreender os conceitos de envelhecimento; identificar os problemas sociais e culturais entorno da pessoa idosa; selecionar leis e direitos que abrangem e amparam o idoso no sistema jurídico; avaliar a jurisprudência brasileira a respeito dos crimes de assédio contra o idoso; e analisar a não efetividade das leis brasileiras. Para tanto, o presente trabalho será de carácter exploratório e de acordo com Mattar e Ramos (2021), esse tipo de pesquisa é voltado para se explorar um tema. busca-se responder ao problema em questão através de um levantamento de dados bibliográficos, utilizando a abordagem qualitativa e se apoiando em procedimentos tais como uma análise de documentos e revisão bibliográfica. O método utilizado será o dialético, nele o objetivo é de interpretar, de forma qualitativa, alguns fenômenos sociais, através de seus princípios, leis e categorias de análise. Dentro do coletivo dos referenciais bibliográficos e documentais utilizados nessa pesquisa está contido: o Estatuto do Idoso, a Constituição Federal, os livros: "Direitos da pessoa idosa" de Oswaldo Peregrina Rodrigues (2022).

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Idoso. Autonomia da Vontade. Velhice.

1 INTRODUÇÃO

A reflexão acerca da autonomia de vontade do idoso tanto no contexto social, quanto no jurídico, é de urgente e extrema importância. De acordo com Bastos (2021), considerando a atual cultura social de preconceito e desprezo ao idoso; dos graves índices de violências praticados contra idosos e ainda levando em consideração o aumento dessa população no Brasil, é que se faz necessário assegurar a sua proteção e, ao mesmo tempo, a sua dignidade, a fim de garantir a efetivação dos seus direitos fundamentais.

_

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser, em 2022/2. E-mail: luzilene.mesquita@hotmail.com.

² Doutora em Educação, Professora do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser e orientadora do presente trabalho. E-mail: anaceluta@unifan.edu.br.

Devem-se considerar as abrangentes considerações de ordem social, perpassadas pelos problemas de desigualdades diversas, não somente no íntimo da sociedade brasileira, mas, de resto, em se tratando, em nível internacional, das mesmas condições que impactam os diversos parâmetros de desenvolvimento social e econômico dos países e suas respectivas percepções culturais relativamente ao idoso.

Ainda hoje, em 2022, uma grande parte de idosos, são vistos como seres humanos inválidos e sem autonomia de vontade. Essa realidade decorre de diversos fatores: fator cultural, precariedade da educação, ambição familiar, falta de informação e acesso a saúde de qualidade. Essas dificuldades resultam em abandonos em asilos e interdições dos idosos contra sua própria vontade. Para Braga (2015 *apud* LIMA, 2021, p. 20), "a hipossuficiência do idoso provém de sua fragilidade física e emocional, das circunstâncias e das diferenças individuais, tornando-o vítima potencializada de crimes".

De certa forma todos os seres humanos caminham em direção a velhice, e querer autonomia, e requerer que esses direitos sejam respeitados, deveria ser de grande interesse social. E esse desejo de ter esses direitos respeitados, não deveriam ser apenas dos idosos em si, mas também por todas as pessoas que possuem familiares nesse tipo de condição.

E se tratando do âmbito jurídico, há leis próprias que tratam da temática. Há o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003) feito especialmente para abarcar os direitos da pessoa idosa. E esses direitos deveriam ser respeitados, uma vez que prezam pela concretização do fundamento da dignidade humana, bem como efetivação dos direitos sociais, imputando à sociedade, ao Estado e à família o dever de cuidado com o idoso. No que diz respeito aos crimes, do Título VI, vale ressaltar dois artigos que são extremamente importantes para o combate diário da violência contra os idosos que são:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado (BRASIL, 2003).

Ignorar o fato que alguns idosos têm autonomia e direitos gera impactos negativos para o indivíduo em si. Muitas vezes o idoso tem plena consciência de suas ações, mas perde seu direito de decisão por conta do simples fato de estar na velhice. Comumente perdem sua autonomia através de decisões judiciais negligentes, outras através de pressão social reforçada por familiares.

Diante dessa série legislativa em que o idoso se insere, restou demonstrado que em nosso atual ordenamento jurídico não faltam mecanismos legais que protejam os idosos, e possibilitem o exercício de seus direitos. Contudo a prática de tais mecanismos, não vem sendo exercida de maneira eficaz, observados a quantidade de idosos abandonados pelos filhos e desamparados pelo governo (VIEGAS; BARROS, 2016, p. 192).

Desta forma o avanço às políticas públicas e privadas com a finalidade de assegurar ao idoso direitos previstos em lei é de suma importância. O presente estudo procura observar e destacar as imprudências jurídicas feitas nesse âmbito e o apoio jurídico existente para o idoso de forma realista. E nesse sentido, de forma mais específica, adentrar aos crimes de assédio ao idoso e às penalidades cuja efetividade tem sido falha.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho será de carácter exploratório e de acordo com Mattar e Ramos (2021), esse tipo de pesquisa é voltado para se explorar um tema. "Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses" (GIL, 2002, p. 41).

Assim, busca-se responder ao problema em questão através de um levantamento de dados bibliográficos, utilizando a abordagem qualitativa e se apoiando em procedimentos tais como uma análise de documentos e revisão bibliográfica, dispondo de um aprofundamento em todo material coletado. Ao utilizar a abordagem qualitativa, entende-se que "pesquisas qualitativas têm como objetivo geral compreender determinados fenômenos em profundidade" (MATTAR; RAMOS, 2021, p. 191).

O método utilizado será o dialético, nele o objetivo é de interpretar, de forma qualitativa, alguns fenômenos sociais, através de seus princípios, leis e categorias de análise. O método dialético requer o estudo da realidade em movimento, ou seja, ele analisa partes da realidade em constante relação com a totalidade.

Dentro do coletivo dos referenciais bibliográficos e documentais utilizados nessa pesquisa está contido: o Estatuto do Idoso, a Constituição Federal, os livros: "Direitos da pessoa idosa", de Oswaldo Peregrina Rodrigues (2022), "A tutela de amparo ao idoso na ordem jurídica brasileira: os principais atores de promoção e proteção dos direitos fundamentais dos longevos", de João Felipe Bezerra Bastos (2021), "O idoso no sistema

jurídico", de Hugo Rios Bretas (2020), esses são alguns dos principais dentre outras obras incluindo artigos, sites, e afins.

Quanto ao método de procedimento dessa pesquisa, chegamos à etapa mais concreta da investigação. Aqui é onde tem-se a finalidade mais restrita em termos de explicação geral dos fenômenos e menos abstratas (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 221). O trabalho será dividido em três capítulos sendo que, no primeiro será abordado a velhice, seus conceitos e relação com a sociedade brasileira, no segundo entraremos no âmbito do direito e a relação do idoso com o sistema jurídico brasileiro, e, por fim, no terceiro e último capítulo trataremos sobre a violência contra o idoso, os crimes e penalidades a fim de chegar ao ponto de maior interesse que é sobre a autonomia da manifestação da vontade nesse período da vida.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS

3.1 Velhice

A velhice abrange a fase final do envelhecimento humano e é um processo natural que envolve aspectos biológicos e sociológicos. Beauvoir (1970) disse que o termo velhice é delimitado por uma fase mais para o fim da vida. É uma etapa da vida biológica com consequências psicológicas, considerando que certos comportamentos são apontados como características da velhice. "Os fenômenos do envelhecimento e da velhice e a determinação de quem seja idoso, muitas vezes, são considerados com referência às restritas modificações que ocorrem no corpo, na dimensão física" (SANTOS, 2010, p. 1036).

Há uma relação cronológica entre o indivíduo e o tempo, e, conforme ela se dá, algumas modificações no ser serão inerentes à essa etapa da vida, sendo elas as biológicas, psicológicas e sociais. De acordo com Santos (2010),

As modificações biológicas são as morfológicas, reveladas por aparecimento de rugas, cabelos brancos e outras; as fisiológicas, relacionadas às alterações das funções orgânicas; as bioquímicas, que estão diretamente ligadas às transformações das reações químicas que se processam no organismo. As modificações psicológicas ocorrem quando, ao envelhecer, o ser humano precisa adaptar-se a cada situação nova do seu cotidiano. Já as modificações sociais são verificadas quando as relações sociais tornam-se alteradas em função da diminuição da produtividade e, principalmente, do poder físico e econômico (SANTOS, 2010, p. 1036).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2015), as mudanças que constituem e influenciam o envelhecimento são complexas. Elas são repletas de danos moleculares e celulares num sentido biológico, porém, essas mudanças não são lineares ou consistentes e são apenas vagamente associadas à idade de uma pessoa em anos. Atrelado a isso, é também comum na velhice mudanças nos papéis e posições sociais, bem como na necessidade de lidar com perdas de relações próximas.

Culturalmente, a sociedade ocidental vê esse processo de envelhecimento como algo degenerativo, não apenas nesse sentido biológico, mas como um corpo caindo na inutilidade, alguém que não poderá mais oferecer trabalho, produtividade, coisas essas de grande interesse para a sociedade, assim, esse indivíduo passa a perder valores, dignidade, torna-se alguém incapaz. No correr da vida esse processo é simples, basta nascer para se ter a oportunidade de alcançar esse estágio. Assim, de acordo com Bretas "envelhecer trata-se, portanto, de uma continuidade, de um *continnum*: a vida, e o valor da vida – que é única – permanecem, e isso deve ser prestigiado como o aspecto mais importante e valorado como tal" (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 26).

A velhice, mediante diversos estudos históricos, varia de acordo com a cultura, o período e o lugar, de modo que não há uma única concepção histórica e temporal do envelhecimento, por exemplo, para os babilônios a imortalidade da alma e os meios de prolongamento da juventude sempre foram temas comuns. A Grécia Clássica relegava os velhos a um lugar menor e a beleza, a força e a juventude eram enaltecidas como fica evidente na maioria dos textos filosóficos gregos acerca do tema. Para Platão, entretanto, a velhice conduziria a uma melhor harmonia, pois estariam mais presentes a prudência, a sensatez, a astúcia e o juízo, possibilitando ao ser humano uma vida mais plena (CORRÊA; GOULART, 2016).

Essa tal velhice está além dessas marcas externas e internas que surgem no corpo adquiridas com o tempo conforme ele passa. É sobre as experiências da vida se transformarem em sabedoria, porém, com elas ganha-se também o peso do que é agregado e os passos devem ir desacelerando. Os idosos devem se cuidar e serem cuidados, essa personalidade carrega junto com a velhice muitas histórias que na maioria das vezes são ignoradas, invisíveis ao meio social. "Seja qual for à ótica em que se discuta ou escreva acerca da velhice, é desejável respeitar os direitos intangíveis ou intocáveis do cidadão idoso" se com a expectativa de vida ao nascer e com a qualidade de vida que as nações propiciam aos seus cidadãos (SANTOS, 2010, p. 1036).

3.2 Conceito de Pessoa Idosa

No sentido estrito da palavra, idoso significa "que tem bastante idade, velho" (AURÉLIO, 1989). Etimologicamente falando, Rodrigues (2005 apud VILAS BOAS, 2022) traz a significação do vocábulo 'idoso' e esclarece que, sua origem é no substantivo aetas, aetatis [substantivo feminino que corresponde à idade ou espaço de tempo humano], cujo acusativo aetatem deu-se existência à palavra 'idade'. Assim, 'idoso' é vocábulo de duas componentes: 'idade' acrescentada do sufixo 'oso' que, no léxico, denota abundância ou qualificação acentuada, então, esse vocábulo pode significar: cheio de idade, abundante em idade etc.

"Em nosso país, confundem-se os termos "velho e idoso", porém o termo "idoso" se diz mais respeitoso e digno para àquele que já contribuiu, e, em muitos casos, ainda continua contribuindo, para o desenvolvimento de muitos setores de nosso país" (MOURA, 2016).

As pessoas idosas, muitas vezes são ignoradas dentro da própria estrutura social, pois historicamente, a noção de velho esteve associada à incapacidade, para a realização do trabalho e à decadência, enquanto que o termo idoso era mais atribuído aos que viviam social e financeiramente bem. Velho é alguma coisa que pertence ao passado, que fica esquecido e representa uma imagem negativa de perda, seja da saúde, do vigor físico, da lucidez mental, da força ou da capacidade de produzir. O termo idoso representa o indivíduo dotado de direitos e deveres, um cidadão que cada vez mais está presente e participativo na sociedade. (CORRÊA E GOULART, 2016).

Bretas (2020) ressalta que a conceituação é uma tarefa complexa, o autor salienta que é um tema de repercussão constitucional e infraconstitucional, e, que no ano de 2003, esse grupo de indivíduos da sociedade motivou a criação de um Estatuto próprio, a Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003. O art. 1º dessa lei estabelece: "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". Rodrigues (2022) descreve o Estatuto do Idoso como um verdadeiro microssistema legislativo, e que está constituído por normas, regras, diretrizes de naturezas materiais e formais, em âmbitos cível e penal, assim como se faz outros tantos estatutos do sistema jurídico brasileiro. Nos países desenvolvidos e levando-se em conta o conceito cronológico, a Organização das Nações Unidas (ONU), adotou como ponto de referência a idade de 65 anos para se considerar uma pessoa como velha, e, nos países subdesenvolvidos, a idade de 60 anos, pois, nesses países, a expectativa de vida é menor.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O mesmo entendimento está presente na Política Nacional do Idoso (instituída pela lei federal 8.842), de 1994, e no Estatuto do Idoso (lei 10.741), de 2003. A primeira tem como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, entre eles à saúde, ao trabalho, à assistência social, à educação, à cultura, ao esporte, à habitação e aos meios de transportes, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A segunda vem regular todos esses direitos, concedendo a quem tem 60 anos ou mais, por exemplo, atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados e prioridade na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas. (EPSJV/FIOCRUZ, 2019).

"Até meados do século XX, o número de pessoas que conseguiam ultrapassar a faixa dos sessenta anos era pequeno, contudo, no final dos últimos quarenta anos, com as profundas modificações na estrutura social, este cenário se alterou" (CORRÊA; GOULART, 2016). Pode-se atribuir esses feitos à diversos motivos, dentre eles às evoluções das ciências, no controle e cura de doenças, aos cuidados sanitários sociais como oferecer água e esgoto, investimentos em cuidados básicos de saúde, essas dentre outras coisas colaboraram com o aumento da expectativa de vida e maior longevidade.

3.3 O Idoso na Sociedade Brasileira

A dimensão histórica e social da velhice, isto é o papel histórico do idoso na sociedade, abrange tempos remotos. Em séculos anteriores ao XX, a velhice era vista como uma etapa da vida humana de declínio, decrepitude que antecedia o fim da vida. O ser idoso era carregado de significados como inquietude, fragilidade e solidão, associando o envelhecimento a um processo rodeado de temores, mitos e crenças (CORRÊA; GOULART, 2016).

O envelhecimento da população é um fenômeno mundial iniciado, a princípio, nos países desenvolvidos em decorrência da queda de mortalidade, a grandes conquistas do conhecimento médico, urbanização adequada das cidades, melhoria nutricional, elevação dos níveis de higiene pessoal e ambiental tanto em residências como no trabalho assim como, em decorrência dos avanços tecnológicos. Todos esses fatores começaram a ocorrer no final da década de 40 e início dos anos 50 (MENDES *et al.*, 2005).

Para explicar essa ascensão, no envelhecimento, observam-se, as seguintes colocações: em 1950, a esperança de vida, ao nascer, em todo mundo, aumentou em 19 anos. Atualmente, uma em cada dez pessoas tem 60 anos de idade ou mais; para 2050, a previsão é que seja de uma para cada cinco pessoas no mundo, em seu conjunto, e de uma para três, para o mundo desenvolvido (BASTOS, 2019, p. 17).

Toda essa ascensão em relação ao crescimento populacional de idosos é um reflexo do avanço da ciência, não só pelo fato de prolongamento de vida dos doentes, mas por curar e prevenir doenças consideráveis graves ou letais; passando pelas políticas públicas de vacinação, imunização, do acesso à informação e da consequente queda na taxa de natalidade no seio familiar. Todas essas ações contribuíram para que ocorresse tal fenômeno na atualidade, isto é, o mundo está envelhecendo, ficando no centro de uma transcrição de processo demográfico único e irreversível, que resultará em um número significativo de populações idosas em todos os lugares (BASTOS, 2021, p. 19).

O Brasil envelhece de forma rápida e intensa. Segundo o IBGE, a população idosa brasileira é composta por 29.374 milhões de pessoas, totalizando 14,3% da população total do país. A expectativa de vida em 2016, para ambos os sexos, aumentou para 75,72 anos, sendo 79,31 anos para a mulher e 72,18 para o homem. Esse crescimento representa uma importante conquista social e resulta da melhoria das condições de vida, com ampliação do acesso a serviços médicos preventivos e curativos, avanço da tecnologia médica, ampliação da cobertura de saneamento básico, aumento da escolaridade e da renda, entre outros determinantes (GOV, 2021).

Bastos (2021) relata que "ao mesmo tempo em que se observa essa tal realidade mundial e brasileira, constata-se um despreparo muito grande por parte da família, da sociedade e do Estado em enfrentá-la e compreendê-la". Assim como enfatizaram Corrêa e Goulart (2016), "ao mesmo tempo em que o envelhecimento da população é um dos maiores triunfos da humanidade é, também, um grande desafio em razão das mais diversas demandas sociais e econômicas que são necessárias", é perceptível que a sociedade ignora e não oferece um olhar cuidadoso, de respeito e consideração em prol desses idosos.

Ao analisar essas questões sociais, considerando a cultura capitalista impregnada em nosso meio, de acordo com Bastos (2021), emerge uma cultura social de preconceito e desprezo ao idoso; do consumismo desenfreado de nossa sociedade, dos graves índices de violências praticadas contra os idosos e ao mesmo tempo levando em consideração o aumento dessa população no Brasil.

Nesse sentido, Mendes *et al.* (2005) dizem que na sociedade atual, capitalista e ocidental, qualquer valoração se fundamenta na ideia básica de produtividade, inerente ao próprio capitalismo e ainda que, esse modelo capitalista fez com que a velhice passasse a ocupar um lugar marginalizado na existência humana, na medida em que a individualidade já teria os seus potenciais evolutivos e perderia então o seu valor social. Assim, a velhice perdera muito de seu valor simbólico.

O mundo capitalista reduz o ser humano de certa forma ao um agente produtivo, que produz para a sociedade, e a importância do homem se dá, dentro desse tipo de sociedade, a partir daquilo que ele produz. E o idoso, ao se aposentar, quando ele cessa as atividades profissionais, ele acaba de certa forma, saindo desse núcleo de "vida", de atividades e pouco a pouco ele vai se afastando daquilo que ele construiu ao longo dos anos, ele perde o seu vínculo com a sociedade capitalista e a partir disso, a vida e a existência deixa de fazer de sentido.

Nessa toada, o idoso em nossa sociedade brasileira se sente desvalorizado, excluído. Alguns deles trabalharam a vida inteira, chegam em um certo momento da vida, que se sentem inúteis e um peso para as pessoas ao redor, e esse sentimento de abandono pode gerar futuramente alguma doença psicossomática.

De certa forma nossa sociedade, implicitamente utiliza-se do utilitarismo, que nada mais é que as ações dos indivíduos possam trazer bem comum para a sociedade no sentido de produção. Ou seja, uma pessoa seria útil se ações dela trouxessem benefícios para a sociedade em geral. Essa visão descartável do capitalismo em relação ao idoso, que enxergam o idoso apenas como um agente que não produz mais, é uma visão totalmente, injusta e reducionista. O idoso não é de forma alguma, inútil para a sociedade. Os jovens e a sociedade em geral, precisam olhar o idoso de uma forma abrangente, contemplando a história e o desenvolvimento humano por si só, vendo que o que o idoso pode agregar, é bem mais do que apenas capital, mas sabedoria e uma forma de propagar a cultura.

No ambiente familiar onde existe o excesso de zelo, ou seja, a família faz tudo para o indivíduo idoso, ele tornar-se progressivamente dependente, sobrecarregando a própria família, com tarefas executadas para o idoso, onde na maioria das vezes ele mesmo poderia estar realizando. Esse processo gera um ciclo vicioso e a pessoa idosa torna-se mais dependente.

REFERÊNCIAS

BASTOS, João Felipe Bezerra. **A tutela de amparo ao idoso na ordem jurídica brasileira**: os principais atores de promoção e proteção dos direitos fundamentais dos longevos. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

BEAUVOIR, Simone. A velhice. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Campanha Nacional de Promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Brasília, 2020.

BRASIL. **Constituição** (**1988**). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p. 1.

BRETAS, Hugo Rios. O idoso no sistema jurídico. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

COELHO, Beatriz. **Método de abordagem**: saiba como escolher o melhor para sua pesquisa. Disponível em: https://blog.mettzer.com/metodo-de-abordagem/. Acesso em: 24 mar. 2022.

CORRÊA, Lorena P. N. R. S. M. A proteção jurídica dos idosos no ordenamento brasileiro: breve panorama histórico, social e jurídico. **jus.com.br**, 27 ago. 2016. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/51664/a-protecao-juridica-dos-idosos-no-ordenamento-brasileiro. Acesso em: 07 maio 2022.

DÁTILO, G. M. P. de A.; CORDEIRO, Ana Paula (Org.). **Envelhecimento Humano**: diferentes olhares. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo. **Direito ao envelhecimento digno**: caminhos para a solidariedade na figura do apadrinhamento de idosos. João Pessoa: Editora UFPB, 2021.

MACHADO, Katia. **Quem é a pessoa idosa?** EPSJV/Fiocruz, 19 set. 2019. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/quem-e-a-pessoa-idosa#:~:text=Para%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da,lei%2010.741)%2C%20de%202003. Acesso em: 07 de abril 2022.

MAIO, Iadya Gama. **O envelhecimento e a capacidade de tomada de decisão**: Aspectos jurídicos de proteção ao Idoso. AMPID, 2018. Disponível em: http://www.ampid.org.br/v1/o-envelhecimento-e-a-capacidade-de-tomada-de-decisao-aspectos-juridicos-de-protecao-ao-idoso/. Acesso em: 04 mar. 2022.

MARCONI, M.de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, P. F. de M.; AGUIAR, Thaís A. de. Direitos da pessoa idosa no Brasil: uma revisão sistemática. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 2, p. 223-232, 2020.

MATTAR, João; RAMOS, Daniela K. **Metodologia da pesquisa em educação**: abordagens qualitativas, quantitativas e mistas. São Paulo: Edições 70, 2021.

MENDES, Márcia R. S. S. *et al.* A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. *Acta Paul* Enferm, São Paulo, p. 422-6, fev. 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial de envelhecimento e saúde**. OMS, 2015. Disponível em:

 $https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/186468/WHO_FWC_ALC_15.01_por.pdf?se~quence=6.~Acesso~em:~18~ago.~2022.$

RODRIGUES, Oswaldo Peregrina. Direitos da pessoa idosa. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2022.

SANTOS, Silvana Sidney Costa. Concepções teórico-filosóficas sobre-filosóficas sobre envelhecimento, velhice, idoso e enfermagem. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, p. 1035-9, nov.-dez. 2010.

VIEGAS, C. M. A. R.; BARROS, M. F. Abandono afetivo inverso: o abandono do idoso e a violação do dever de cuidado por parte da prole. **Cadernos do Programa de Pós-graduação DIREITO/UFRGS**, v. 11, n. 3, 2016. Disponível em:

https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/66610/40474. Acesso em: 07 mar. 2022.

ZWICKER. Gisele. Desmistificando a interdição do idoso incapaz. **Jusbrasil**, 11 nov. 2013. Disponível em: https://gzwicker.jusbrasil.com.br/artigos/112094051/desmistificando-a-interdicao-do-idoso-

incapaz#:~:text=O%20artigo%201767%20do%20C%C3%B3digo,motivo%20suficiente%20para%20a%20interdi%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 04 mar. 2022.